



# Prefeitura Municipal de Jarinu

**LEI Nº 2.424 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jarinu, o dia do “Protetor Independente de Animais, e dá outras providências**

**DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**, Prefeita do Município de Jarinu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Jarinu, o dia do “Protetor Independente de Animais”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 do mês de agosto, com objetivo de conscientizar a população sobre a importância do Protetor de Animais para a saúde pública e para a proteção e promoção dos direitos dos animais.

Art. 2º. O título de “Protetor Independente de Animais”, a ser atribuído às pessoas naturais que voluntariamente prestam assistência para animais abandonados, que carecem de socorro ou em situação de perigo.

Parágrafo único. Por protetores independentes de animais entende-se toda a pessoa natural que, de forma frequente, acolha animais domésticos comunitários - cães e gatos - » recolhendo-os das ruas, providenciando sua alimentação, cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, bem como procedendo aos meios necessários para a devida adoção ou reinserção do animal ao local de procedência.



# Prefeitura Municipal de Jarinu

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei,  
no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**DÉBORA CRISTINA DO PRADO BELINELLO**  
PREFEITA MUNICIPAL